



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho



Câmara Municipal

de Pau D'arco

- Pará -

LEI MUNICIPAL Nº 693/2006-GPM/PD

cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco, como entidade autárquica de direito público, da Administração Indireta e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, da Administração Indireta, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pau D'arco - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Pau D'arco, Estado do Pará, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do Município;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

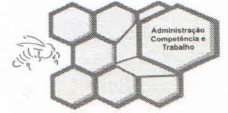
V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Av. Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso
Fones: (94) 3356-8104 / 3356-8105 - CEP:68.545-000
CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48

Câmara Mun. de Pau D'arco
PROTOCOLO
nº _____
Data 10/04/06
Horas 12 h 30
A.S. FUNCIONARIO



ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho

Art. 3º O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Diretoria;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão Técnica.
- IV – Conselho Fiscal

Art. 4º O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - o diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º - o diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

§ 3º - o diretor faz jus a uma remuneração igual ao de Secretário Municipal.

Art. 5º É facultado ao Prefeito Municipal firmar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Av. Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso

Fones: (94) 3356-8104 / 3356-8105 - CEP:68.545-000

CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho

Art. 8º O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município, absorvidos diretamente do quadro de pessoal efetivo do Município, ou ainda através de concurso público promovido especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno, ouvido sempre a Procuradoria Jurídica do Município, que por sua vez dará ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 9º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10 O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 2% (dois por cento) do fundo de participação atribuído ao município;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

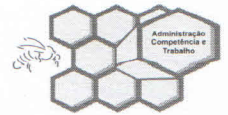
VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;



ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

— Administração, Competência e Trabalho —

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1o - Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2o - Mediante prévia autorização de Lei específica, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação de remodelação dos sistemas de água e esgoto, respeitado às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do interior do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em tabela aprovada por Lei Municipal.

Art. 16. É vedado ao SAAE promover ou praticar isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1o - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.

§ 2o - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação do regulamento e tabela aqui previstos.

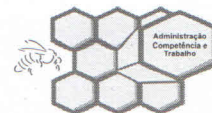
Av. Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso

Fones: (94) 3356-8104 / 3356-8105 - CEP:68.545-000

CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48



ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

— **Administração, Competência e Trabalho** —

Art. 19. Fica aberto um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para acorrer às despesas de instalação do SAAE.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Art. 22 § 2º da Lei Municipal N. 021/93, de 14 de julho de 1993 – Código de Posturas Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco (Pa), 05 de abril de 2006.


Mariosval Dueti Rezende Silva
Prefeito Municipal

Administração
Competência e
Trabalho